



TRIBUTOS FEDERAIS

- Receita Federal lança Perguntas e Respostas sobre Tributação de Altas Rendas – Considerações sobre Lucros e Dividendos.
- Receita Federal atualiza normas relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- Receita Federal amplia lista de benefícios fiscais a serem informados na Dirbi a partir de janeiro/2026.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.

FGTS

- SIT/MTE divulga orientações sobre prazos e procedimentos para recolhimento do FGTS do 13º salário.

ICMS

- Publicações de Convênios ICMS.
- Nota eletrônica passa a ser obrigatória para produtores rurais do RS a partir de janeiro de 2026.
- Receita Estadual institui Projeto Piloto do Sistema de Apuração Assistida do IBS.
- Instituído o Programa Reforma Tributária do Consumo RS (RTC-RS).
- Projeto Piloto – RTC – IBS.
- Publicada nova tabela de código de classificação da NFAg.
- Publicado Informe Técnico 2025.002 v.1.31 e tabelas cClassTrib e crédito presumido.



Nº 588 | SEMANA 4 | DEZEMBRO DE 2025 | **BOLETIM INFORMATIVO CCA**

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Alterações no crédito fiscal presumido de ICMS para fabricantes de colchões e estofados a partir de 2026;
 - b) Alteração no crédito fiscal presumido de ICMS para veículos a partir de 2026;
 - c) Alteração nos prazos de pagamento do ICMS para combustíveis com efeitos a partir de dezembro de 2025;
 - d) Diferimento do ICMS para saídas de calcário e cal destinados a usinas termelétricas;
 - e) Ajustes no ICMS para veículos novos com alteração de alíquota a partir de 2026;
 - f) Atualização da lista de fármacos e medicamentos isentos de ICMS para órgãos públicos;
 - g) Autorizada a retransferência de saldo credor acumulado de ICMS entre contribuintes no Estado;
 - h) Concedido crédito fiscal presumido de ICMS a fabricantes de cadeados, fechaduras, dobradiças e ferragens para construção;
 - i) Antecipada a vigência e permite adesão ao ROT-ST a partir de dezembro de 2025.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) ICMS ST – Bebida Fria – PFC (Preço Final a Consumidor) a partir de 01/01/26;
 - b) UIF-RS – janeiro de 2026.

IPVA

- Pagamento antecipado do IPVA 2026 pode ser feito até 30 de dezembro; descontos chegam a 25,69%.
- Alterações no RIPVA/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) IPVA 2026 – Definição de prazos de pagamento, descontos, parcelamento e base de cálculo para veículos usados;
 - b) Regras para pagamento do IPVA na transferência e baixa de registro de veículos.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

RECEITA FEDERAL LANÇA PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE TRIBUTAÇÃO DE ALTAS RENDAS – CONSIDERAÇÕES SOBRE LUCROS E DIVIDENDOS

Com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre aspectos gerais da Lei n. 15.270/2025, a Receita Federal lança [Perguntas e Respostas](#) sobre questões relevantes suscitadas pelos contribuintes, dentre os quais mencionamos os seguintes:

- O prazo para o recolhimento do IRRF devido pela pessoa jurídica sobre os lucros e dividendos distribuídos é até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.
- Para que não haja a retenção do IRRF sobre os lucros e dividendos apurados no ano-calendário de 2025, a empresa poderá elaborar um balanço intermediário ou balancete de verificação referente ao período de janeiro a novembro de 2025. Com base nesse balanço, a distribuição dos lucros deverá ser aprovada até 31 de dezembro de 2025, de forma a cumprir o requisito temporal previsto na lei. Caso o balanço definitivo levantado em 31 de dezembro de 2025 apresente um resultado inferior ao valor anteriormente aprovado para distribuição, a isenção poderá ser mantida. Nessa hipótese, contudo, a distribuição isenta deverá ficar limitada ao montante do resultado efetivamente apurado no ano-calendário de 2025.
- O valor dos lucros e dividendos cuja distribuição tenha sido aprovada pelo órgão competente da sociedade, inclusive os apurados com base no balanço intermediário ou

balancete de verificação, devem ser registrados no passivo da entidade (circulante e não-circulante, em conformidade com o cronograma estipulado para pagamento) e a partir desse momento não poderão entrar no cômputo da base de cálculo dos juros sobre capital próprio de que trata o art. 9º da Lei n. 9.249/1995;

- Assim como no caso dos pagamentos feitos por outras pessoas jurídicas, a distribuição de lucros e dividendos por pessoas jurídicas do Simples Nacional será sujeita à retenção na fonte a partir de janeiro de 2026 à alíquota de 10% quando se tratar de pagamentos a uma mesma pessoa física residente no Brasil que supere R\$ 50.000,00 em um mesmo mês.
- A capitalização de lucros configura “emprego” que é uma das hipóteses previstas para a retenção do imposto de renda com base no art. 6º-A da lei 15.270/2025. Dessa forma, os lucros e dividendos devidos a uma mesma pessoa física residente no Brasil que, em um determinado mês, ultrapassem o valor de R\$ 50.000,00, e que passem a ser incorporados a partir de 2026, estarão sujeitos à tributação à alíquota de 10%.



TRIBUTOS FEDERAIS

RECEITA FEDERAL ATUALIZA NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS

Publicação: 18/12/2025 – Receita Federal – Notícias

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB n. 2299, de 2025](#), para atualizar as normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, considerando as mudanças legislativas e as decisões judiciais vinculantes para a administração tributária.

Além das atualizações, a Receita Federal institui o ComprovaBet, que é um comprovante de resultados em apostas.

A atualização visa garantir a correta aplicação da legislação tributária, promover segurança jurídica e prevenir litígios tributários.

Confira as principais alterações

Redução Mensal do Imposto

A partir de 1º de janeiro de 2026 haverá uma redução do imposto sobre a renda de até R\$ 312,89 de modo a não ocorrer incidência do imposto para rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal de até R\$ 5.000,00.

Para rendimentos de R\$ 5.000,01 a R\$ 7.350,00 haverá uma redução do imposto de forma decrescente até zerar por completo a partir de rendimentos iguais ou superiores a R\$ 7.350,00.

Para facilitar a aplicação da nova legislação pelas fontes pagadoras (retenção na fonte) e pelos contribuintes que recebem rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), a partir de janeiro de 2026, a Receita Federal também publicou [orientações](#) em sua página na internet.

Tributação Mensal das Altas Rendas

A partir de 1º de janeiro de 2026, haverá tributação na fonte à alíquota de 10% sobre lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas residentes no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 por mês pagos por uma mesma pessoa jurídica, tendo em vista a [Lei n. 15.270, de 2025](#). Essa retenção na fonte deve ser realizada por todas as empresas, inclusive as optantes pelo Simples Nacional.

Não haverá retenção para lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025 cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025, exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial.

A Receita Federal também publicou [Perguntas e Respostas](#), esclarecendo diversos pontos sobre a tributação de lucros e dividendos.

A tributação anual de altas rendas será disciplinada oportunamente, tendo em vista que ela será aplicada somente na Declaração de Ajuste Anual de 2027, referente ao ano-calendário de 2026.

ComprovaBet e Tributação de Ganhos em Apostas



TRIBUTOS FEDERAIS

Tendo em vista a rejeição dos vetos presidenciais aos §§ 1º a 3º do art. 31 da [Lei n. 14.790, de 2023](#), foram revogados o inciso XXIV e o parágrafo único do art. 19 da Instrução Normativa. As regras da tributação dessas apostas foram incluídas no novo inciso IX do art. 21 e no art. 21-A.

Esses rendimentos, sujeitos à tributação definitiva, serão apurados anualmente, pelos apostadores, por meio de aplicação a ser disponibilizada pela Receita Federal, para utilização no mês de março de 2026.

Foi criado, no art. 21-B, o Comprovante de Resultados em Apostas em Loterias de Quota Fixa – ComprovaBet, que deverá ser emitido pelos agentes operadores de apostas até o último dia útil do mês de fevereiro de 2026.

O ComprovaBet será necessário para os apostadores verificarem se deverão utilizar, em março de 2026, a aplicação a ser disponibilizada pela Receita Federal, para fins de pagamento do imposto até o último dia útil do mês de abril de 2026.

Decisão Vinculante do STF

O Supremo Tribunal Federal decidiu que é inconstitucional a sujeição, na forma do [art. 7º da Lei n. 9.779, de 1999](#), dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos a residentes no exterior à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 25%.

Por essa razão, alterou-se o parágrafo único do art. 19 da Instrução Normativa, de modo a esclarecer que esses rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos a residentes

no exterior se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda na fonte com a aplicação da tabela progressiva mensal.

Os rendimentos oriundos do trabalho pagos a residentes no exterior permanecem sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 25%.

Ações perante a Justiça Federal

O art. 62 da Instrução Normativa trata das hipóteses de dispensa de retenção do imposto e da tributação na Declaração de Ajuste Anual de rendimentos tratados em atos declaratórios emitidos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, onde foram incluídos:

- (1) o inciso I no § 10, referente à não incidência do imposto sobre a renda sobre os valores pagos em compensação de folgas não gozadas;
- (2) o inciso II no § 10, relativo à verba paga ao ex-empregado estável demitido ilegalmente; e
- (3) o inciso III no § 10, para tratar do resgate de contribuições vertidas a plano de aposentadoria privada complementar por pessoas com moléstias graves especificadas em lei, alcançando também os resgates de valores vertidos a título de plano Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL.

Deduções de Benefícios Fiscais

No art. 80, foi atualizada a vigência dos benefícios fiscais referentes à Ancine e Funcines, com alterações nas alíneas “a” a “c” de seu inciso IV, bem como retirada do prazo final



TRIBUTOS FEDERAIS

de vigência da possibilidade de dedução de valores despendidos no apoio a projetos desportivos e para desportivos, em seu inciso V.

Foram criados dois novos parágrafos, o § 1º-A e § 1º-B, tratando das novas regras relativas aos benefícios fiscais imposta pelos arts. 9º e 25 da [Lei Complementar n. 222, de 2025](#):

- (1) conjunto de doações a Estatuto da Criança e do Adolescente, Idoso, Cultura, Audiovisual e Reciclagem: limite global de 6%; e
- (2) conjunto de doações a Esporte, Estatuto da Criança e do Adolescente, Idoso, Cultura, Audiovisual e Reciclagem: limite global de 7%.

Pessoa com deficiência decorrente de síndrome congênita associada ao vírus Zika

Foi incluído o inciso XIII do art. 6º, no rol de rendimentos isentos ou que não se sujeitam ao imposto sobre a renda, a pensão especial, mensal e vitalícia, paga a pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika, tendo em vista a [Lei n. 15.156, de 2025](#).

No mesmo sentido, foi incluído o inciso XI ao art. 7º, alcançando a indenização por dano moral concedida à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.

Serviços ambientais

A isenção de valores recebidos a título de pagamento por serviços ambientais, prevista

na [Lei n. 14.119, de 2021](#), foi tratada com a inclusão de um novo inciso XVII no art. 11 da Instrução Normativa.

Tabelas Progressivas

As tabelas progressivas do IRPF, que já são aplicadas desde o mês de maio de 2025, nos termos do art. 2º da [Lei n. 15.191, de 2025](#), também foram atualizadas na Instrução Normativa.

Foram alterados os anexos II a IV e VII, que tratam, respectivamente, das tabelas progressivas mensal, da Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, acumulada para os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) e anual.

RECEITA FEDERAL AMPLIA LISTA DE BENEFÍCIOS FISCAIS A SEREM INFORMADOS NA DIRBI A PARTIR DE JANEIRO/2026

A Instrução Normativa RFB n. 2.294/2025, DOU 15 de dezembro de 2025, altera a Instrução Normativa RFB n. 2.198/2024, e amplia para 173 o número de benefícios fiscais que devem ser informados na DIRBI – Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária.

Dentre os benefícios fiscais incluídos na obrigatoriedade de constarem da Dirbi, mencionamos os seguintes:



TRIBUTOS **FEDERAIS**

- Programa de Alimentação do Trabalhador;
- Dedução do IRPJ devida às doações a Fundos da Criança/Adolescente e Idoso, incentivo ao Desporto;
- Depreciação Acelerada na forma da Lei n. 14.871/2024;
- Dedução do IRPJ pelo programa Empresa Cidadã;
- Crédito presumido de PIS/Cofins sobre compra de carne suína e avícola;
- Redução a zero do PIS/Cofins sobre a venda de Biodiesel produzido por matéria-prima da agricultura familiar (Pronaf);
- Redução a zero do PIS/Cofins incidente sobre a venda de água (código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da NCM);
- Redução a zero do PIS/Cofins incidente sobre transporte coletivo de passageiro.

As informações constantes desses novos benefícios deverão ser prestadas na Dirbi referentes aos períodos de apuração de janeiro de 2026 e posteriores.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.



FGTS

SIT/MTE DIVULGA ORIENTAÇÕES SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA RECOLHIMENTO DO FGTS DO 13º SALÁRIO

Publicado no Portal FGTS Digital em 12/12/2025

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE) publicou a [Nota Orientativa FGTS Digital n. 11/2025](#), que consolida os procedimentos a serem observados pelos empregadores para o correto recolhimento do FGTS incidente sobre o 13º salário e sobre as verbas declaradas no eSocial na competência da rescisão.

O documento destaca que, nas rescisões ocorridas em dezembro, o FGTS relativo ao 13º salário não segue o vencimento ordinário da folha anual, devendo ser recolhido no mesmo prazo de vencimento das verbas rescisórias, qual seja, até 10 dias após o término do contrato, conforme legislação vigente. Para que o FGTS Digital reconheça esse vencimento antecipado, é imprescindível que o empregador faça os ajustes necessários nos eventos do eSocial.

A Nota também orienta sobre a correta parametrização em casos de adiantamento de 13º salário superior ao valor proporcional devido na rescisão e sobre remunerações lançadas antecipadamente no S-1200 quando a rescisão ocorre na mesma competência, garantindo que a apuração do FGTS seja realizada sem inconsistências.

Com essas orientações, a SIT reforça a importância da adoção correta dos procedimentos e do correto preenchimento das rubricas no eSocial, a fim de prevenir a geração de

débitos indevidos, divergências operacionais e retrabalhos, assegurando a integridade dos valores destinados às contas vinculadas dos trabalhadores.



ICMS

PUBLICAÇÕES DE CONVÊNIOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 46/2025, DOU de 19 de dezembro de 2025, publica Convênios ICMS aprovados na 416ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18.12.2025.

- **Convênio ICMS n. 183/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 7/2019, que autoriza os Estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.
- **Convênio ICMS n. 184/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 161/2025, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne – DMD.
- **Convênio ICMS n. 185/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 55/2025, que autoriza o Estado do Maranhão a dispensar ou redução de juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica.
- **Convênio ICMS n. 186/2025:** Autoriza o Estado do Ceará a reemitir e anistiar créditos tributários referentes ao ICMS, devido pelo sujeito passivo em decorrência do des-

cumprimento de condicionantes previstas na cláusula segunda do Convênio ICMS n. 188/2017, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos – HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

- **Convênio ICMS n. 187/2025:** Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará e altera o Convênio ICMS n. 213/2023, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS na saída de óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo de passageiros das Regiões Metropolitanas que especifica.

NOTA ELETRÔNICA PASSA A SER OBRIGATÓRIA PARA PRODUTORES RURAIS DO RS A PARTIR DE JANEIRO DE 2026

Publicação: 15/12/2025 às 09h28min – Site da Sefaz RS – Notícias

Mudança, que vinha sendo implementada de forma gradual, começa no dia 5; nota em papel deixa de ser alternativa.

O processo de modernização da documentação fiscal no setor agropecuário no Rio Grande do Sul entra em uma nova fase em 2026: a partir do dia 5 de janeiro, a nota eletrônica passa a ser obrigatória para todos os produtores rurais. A mudança, que já vinha sido



ICMS

implementada em outros estados do país, atende a legislação nacional do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Na mesma data, também deixa de ser permitido o uso do modelo 4 da Nota Fiscal, o chamado “talão do produtor”.

A adaptação vem sendo feita de forma escalonada no estado gaúcho. A obrigatoriedade começou a valer em 2021 para produtores com faturamento superior a R\$ 4,8 milhões. Em janeiro de 2025, foram abrangidos também quem teve receita bruta de R\$ 360 mil ou mais com a atividade rural, além de todas as operações interestaduais. Agora, a nova regra passa a contemplar todo o universo de produtores do RS, que é de cerca de 800 mil. Em diversos momentos, atendendo a pedidos do setor, a medida foi adiada pela Receita Estadual, subsecretaria vinculada à Secretaria da Fazenda (Sefaz) que coordena a implantação. A decisão foi tomada para que mais produtores pudessem se informar sobre o tema e buscar conhecimento sobre a emissão eletrônica. A prorrogação ocorreu, inclusive, em 2024, logo após as enchentes que atingiram fortemente o setor rural.

“Entendemos que, com os adiamentos, os produtores rurais tiveram tempo para fazer uma transição do modelo, saindo do papel para o formato digital. Essa modernização torna o processo de emissão de notas mais ágil e seguro, reduzindo a burocracia e evitando o risco da perda de documentos. O sistema digital também minimiza falhas no preenchimento, já que toda a complexidade tributária fica a cargo da Receita”, explica o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

A emissão digital também facilitará a substituição para o novo cenário após a Reforma Tributária, que deve extinguir completamente as notas em papel.

Como emitir nota eletrônica

Em operações interestaduais, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) já era obrigatória. Agora passam a ser exigidas também em operações internas – ou seja, dentro do Rio Grande do Sul. Caso elas não sejam emitidas, as transações ficam sem documentação fiscal, o que é considerado descumprimento da legislação tributária.

Os produtores rurais têm liberdade para escolher o emissor de nota fiscal que passarão a utilizar – há soluções oferecidas por associações e por cooperativas, por exemplo. A Sefaz oferece duas alternativas: o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF) e o sistema Nota Fiscal Avulsa (NFA-e).

O NFF pode ser baixado no celular e acessado via login gov.br, e é recomendado pela simplicidade e gratuidade. Para realizar uma operação, basta que os produtores preencham dados como o produto, o nome do(a) cliente e a forma de transporte. À medida que mais usuários vão ingressando na plataforma, mudanças vão sendo incorporadas, como melhorias no layout e disponibilização de novos recursos. Os produtores também podem solicitar, por exemplo, a inclusão de um produto para transação que ainda não está disponível.

Desde 2023, servidores da Receita Estadual têm promovido capacitações para detalhar



ICMS

o uso do app. Em 2024, chegaram a ser feitos mais de 100 encontros. A informação tem sido replicada por entidades do setor rural para seus associados. Atualmente mais de 113 mil produtores estão cadastrados na ferramenta – um crescimento de 789,6% em relação a julho de 2024.

[Clique para conferir o manual de uso do NFF.](#)

Outra opção para a emissão de nota eletrônica é o [Nota Fiscal Avulsa](#) (NFA-e). O sistema é indicado para operações mais complexas, como, por exemplo, as de exportação. A Receita Estadual trabalha para promover melhorias na plataforma, buscando torná-la mais prática e intuitiva.

Por Bibiana Dihl/Ascom Sefaz

RECEITA ESTADUAL INSTITUI PROJETO PILOTO DO SISTEMA DE APURAÇÃO ASSISTIDA DO IBS

Publicação: 15/12/2025 às 18h27min – Site da Sefaz RS – Notícias

A Receita Estadual do Rio Grande do Sul informa que foi oficialmente instituído, por meio da Portaria n. 085 de dezembro de 2025, o Projeto Piloto do Sistema de Apuração Assistida do IBS (Piloto RTC – IBS). A iniciativa tem como objetivo central validar, em ambiente prático, as soluções tecnológicas e os processos necessários para a futura implementa-

ção do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

A realização do piloto está alinhada às ações decorrentes do Edital de Chamamento Público n. 1/2025, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2025, que selecionou o Estado do Rio Grande do Sul para o desenvolvimento do módulo de apuração do IBS, atualmente em desenvolvimento pela Receita Estadual gaúcha, em parceria com a Procergs.

O piloto constitui uma etapa de maturação e testes das funcionalidades que integrarão a solução nacional, contribuindo para uma transição gradual, segura e alinhada às diretrizes do Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

Cronograma e Funcionamento

Com data de início prevista para 5 de janeiro de 2026, o Piloto funcionará em etapas escalonadas. Nesta primeira fase, participarão empresas selecionadas que emitem e recebem Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55), permitindo testar a robustez do sistema de apuração assistida com dados reais, mas sem gerar ônus financeiro ou vinculação fiscal para os participantes.

O ambiente de testes visa identificar melhorias, ajustar fluxos de informação e promover a preparação dos sistemas para o uso massificado, já adaptado ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

Transparência e Suporte



ICMS

Para garantir a clareza das informações e auxiliar as empresas participantes e a sociedade em geral a entenderem o escopo do projeto, a Receita Estadual disponibilizou uma página de Perguntas Frequentes. Dessa forma, as dúvidas operacionais sobre o funcionamento do Piloto RTC – RS podem ser esclarecidas através do [FAQ oficial](#).

Saiba mais sobre o Piloto RTC – IBS

O Piloto RTC – IBS deverá contar com a participação de empresas selecionadas que já estão declarando informações do IBS em documentos fiscais. No segundo trimestre, o número de empresas participantes deve ser ampliado.

O módulo está em fase final de construção e já recebe as informações declaradas nos campos do imposto nos documentos fiscais emitidos pelos contribuintes. Com funcionalidades intuitivas e de fácil operação, o sistema mostrará para os contribuintes os débitos e créditos tributários acumulados, além do saldo a ser pago.

Como o Piloto utilizará informações reais dos contribuintes, as empresas serão selecionadas considerando, entre outros critérios, a qualidade dos dados de IBS informados em suas Notas Fiscais. Embora a exigência das informações dos novos tributos não seja nesse momento validada, a preocupação com a antecipação dessa implantação não deve ser exclusiva das empresas do Piloto, sendo altamente recomendada a todas as empresas, pois reduz riscos operacionais e contribuiu para a identificação tempestiva de eventuais ajustes que possam ser necessários.

Para acessar a íntegra da Portaria que institui o Piloto RTC – IBS, clique [aqui](#).

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual

INSTITUÍDO O PROGRAMA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO RS (RTC-RS)

A Portaria RE n. 85/2025, DOE RS de 15 de dezembro de 2025, institui o Programa Reforma Tributária do Consumo RS (RTC-RS) e define sua estrutura de coordenação e execução.

Com essa publicação, fica instituído, no âmbito da Subsecretaria da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, o Projeto Piloto do Sistema de Apuração Assistida do IBS (Piloto RTC – IBS), com o objetivo de validar as soluções tecnológicas necessárias à implementação do IBS, sob acompanhamento do Grupo de Coordenação Estratégica (GCE) do Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

São objetivos do Piloto RTC – IBS:

- I – Realizar testes e validações das funcionalidades do Sistema de Apuração Assistida do IBS;
- II – Promover ajustes e aperfeiçoamentos para garantir robustez, transparência e adequada integração dos sistemas testados no Piloto;
- III – Estimular a preparação dos contribuintes para a futura obrigatoriedade do IBS.

Poderão participar do Piloto RTC – IBS as empresas que:



ICMS

- I – sejam emissoras dos documentos fiscais eletrônicos relacionados à correspondente etapa do Piloto RTC – IBS;
- II – tenham sido indicadas:
 - a) pelo Colegiado ou Grupo de Coordenação Estratégica (GCE) do Comitê Gestor do IBS, ou
 - b) por entidades representativas de segmentos econômicos ou portes empresariais, como confederações, associações setoriais e conselhos profissionais, ou por entidades representativas do setor de tecnologia da informação, especialmente das fornecedoras de software;
- III – atendam, de maneira adequada, aos critérios mencionados no art. 4º desta Portaria, considerada, entre outros fatores, a eventual participação da empresa no Piloto da Reforma Tributária do Consumo relativo à Contribuição sobre Bens e Serviços (Piloto RTC – CBS), promovido pela Receita Federal do Brasil, bem como outros requisitos que possam ser necessários para o bom andamento da correspondente etapa do Piloto RTC – IBS.

As indicações de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do caput poderão ser realizadas mediante ofício assinado digitalmente e encaminhado ao e-mail pilotoibs@cgibs.gov.br. A seleção das empresas habilitadas será realizada, considerando principalmente a qualidade dos dados destacados nos Documentos Fiscais Eletrônicos, bem como critérios

técnicos que assegurem representatividade e diversidade, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

- I – qualidade dos dados do IBS destacados nos Documentos Fiscais Eletrônicos autorizados;
- II – participação em segmentos com maior representatividade do IBS nas operações com os Documentos Fiscais Eletrônicos definidos no Anexo Único desta Portaria;
- III – atuação em âmbito nacional, com presença em diversas unidades da federação;
- IV – maior volume de Documentos Fiscais Eletrônicos definidos no Anexo Único desta Portaria recebidos e emitidos com os respectivos destaques do IBS;
- V – maior valor de faturamento com destaque do IBS;

Poderão ser incluídas empresas adicionais para garantir diversidade e efetividade dos testes, buscando contemplar ao menos dois contribuintes de cada Estado, ainda que não atendam integralmente aos critérios acima.

A seleção das empresas participantes do Piloto RTC – IBS será realizada de forma escalonada, considerando a disponibilidade de acesso aos Documentos Fiscais Eletrônicos nos ambientes autorizadores, conforme os seguintes critérios:

- I – Primeira etapa: inclusão das empresas que emitam NF-e modelo 55 autorizadas pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), garantindo maior agilidade na integração e validação inicial do Sistema de Apuração Assistida do IBS;



ICMS

II – Etapas subsequentes: inclusão progressiva das empresas que emitam os Documentos Fiscais Eletrônicos definidos no Anexo Único desta Portaria em outros ambientes autorizadores, à medida que houver a disponibilização de acesso aos dados pelas respectivas Unidades da Federação e integração técnica com a plataforma do Piloto RTC – IBS;

III – Em todas as etapas, serão observados os critérios técnicos definidos nos art. 3º e 4º desta Portaria, incluindo representatividade econômica, diversidade geográfica e qualidade dos dados fiscais.

A Subsecretaria da Receita Estadual do Rio Grande do Sul poderá ajustar o cronograma e os critérios de escalonamento, visando garantir a efetividade dos testes e a abrangência nacional do Piloto RTC – IBS, em concordância com regramento definido pelo Grupo de Coordenação Estratégia (GCE) do CGIBS.

O processo de adesão ao Piloto RTC – IBS será composto pelas seguintes etapas:

- I –** publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no portal da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, da relação das pessoas jurídicas habilitadas;
- II –** envio de Carta Convite, por meio eletrônico, às pessoas habilitadas;
- III –** assinatura digital do Termo de Adesão pelas pessoas jurídicas convidadas, com a concordância e o cumprimento das condições nele previstas;
- IV –** validação para verificação do cumprimento, pelas pessoas jurídicas convidadas, dos

requisitos, dos critérios e das demais regras estabelecidas nesta Portaria; e

V – envio de comunicação às pessoas jurídicas validadas, com a indicação da data para o início de sua participação no Piloto RTC – IBS.

A Carta Convite conterá a data indicada para a conclusão das etapas formais de adesão previstas no caput.

A assinatura digital deverá ser realizada por representante legal da pessoa jurídica ou por procurador legalmente constituído no momento da anexação do Termo de Adesão.

A não conclusão das etapas formais de adesão implicará a revogação automática do convite, sem prejuízo de eventual participação posterior, conforme critérios definidos pela Subsecretaria da Receita Estadual do Rio Grande do Sul e pelo CGIBS.

O Projeto Piloto terá início em janeiro de 2026 e encerramento em dezembro de 2026, sendo que a primeira fase tem duração prevista de 3 meses.

O Piloto RTC – IBS abrangerá:

- I –** integração das empresas selecionadas à plataforma do sistema de Apuração Assistida do IBS, por meio da emissão de documentos fiscais eletrônicos, ou de outras atividades de integração que possam vir a ser desenvolvidas durante o Piloto RTC – IBS;
- II –** execução dos processos de apuração assistida;
- III –** coleta de dados e geração de relatórios para avaliação;



ICMS

IV – outras atividades que possam ser necessárias à evolução da Plataforma de Apuração Assistida e dos demais sistemas do IBS a serem desenvolvidos durante a fase do Piloto RTC – IBS, como a interação com as equipes envolvidas a fim de identificar situações de aperfeiçoamento dos sistemas.

O Piloto RTC – IBS terá caráter não vinculante, não oneroso e exclusivamente colaborativo, não gerando qualquer direito ou vantagem tributária às empresas participantes.

Será dada publicidade à relação das empresas participantes, para fins de transparência e prestação de contas à sociedade.

Link: [ANEXO ÚNICO – ETAPAS PILOTO RTC – IBS](#).

PROJETO PILOTO – RTC – IBS

Publicação: 15/12/2025 às 16h23min – Site da Receita Estadual RS – Avisos

Foi publicada, pela Receita Estadual do RS, a [Portaria nº 085/2025](#), que institui o Programa Reforma Tributária do Consumo RS (RTC-RS) e define sua estrutura de coordenação e execução.

Consulte o FAQ disponível no endereço: [link](#) para mais esclarecimentos a respeito do Programa.

PUBLICADA NOVA TABELA DE CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA NFAG

Publicação: 15/12/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicada nova tabela de código de classificação da NFAG

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2025.002 V.1.31 E TABELAS CCLASSTRIB E CRÉDITO PRESUMIDO

Publicação: 15/12/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicado o Informe Técnico 2025.002 v.1.31 que informa e atualização das tabelas de classificação tributária e crédito presumido do IBS e CBS.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.509/2025, DOE de 16/12/2025

- **Alterações no crédito fiscal presumido de ICMS para fabricantes de colchões e estofados a partir de 2026 – Alt. 6663** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Altera, a partir de 01/01/26, os requisitos necessários para a concessão do crédito fiscal presumi-



ICMS

do de ICMS concedido aos estabelecimentos fabricantes nas saídas internas e interestaduais de colchões, camas “box”, estofados, travesseiros, espumas industriais e bases “box”. (Lv. I, art. 32, CXCI)

2) Decreto n. 58.510/2025, DOE de 16/12/2025

- **Alteração no crédito fiscal presumido de ICMS para veículos a partir de 2026 – Alt. 6664** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13^a – Altera, a partir de 01/01/26, o crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos industriais nas saídas tributadas de veículos classificados na posição 8702 da NBM/SH-NCM, para incluir os veículos classificados no código 8704.60.00 da NBM/SH-NCM. (Lv. I, art. 32, CCXXV, “caput”)

3) Decreto n. 58.511/2025, DOE de 16/12/2025

- **Alteração nos prazos de pagamento do ICMS para combustíveis com efeitos a partir de dezembro de 2025 – Alt. 6665** – Lei Complementar Federal n. 192/22, Conv. ICMS 199/22 e Conv. ICMS 15/23 – Relativamente ao regime de tributação monofásica a ser aplicado nas operações com diesel, biodiesel, GLP, inclusive o derivado do gás natural, gasolina e etanol anidro combustível, altera os prazos decendiais de pagamento do imposto.

No Apêndice III, Seção II, item V, coluna “Prazos”, é dada nova redação ao “caput”, mantida a reação de suas notas, conforme segue:

ITEM	PRAZOS(TOMANDO-SE POR REFERÊNCIA O MÊS DA OCORRÊNCIA DA RESPONSABILIDADE)	OPERAÇÕES/ PRESTAÇÕES
...	...	...
V	Até o dia 20 do mesmo mês, em relação às saídas promovidas no período de 1º a 10; Até o último dia do mês, em relação às saídas promovidas no período de 11 a 20; Até o dia 10 do mês subsequente, em relação às saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês.	...
...	...	...

Este Decreto produz seus efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2025. (Ap. III, S. II, item V)

4) Decreto n. 58.512/2025, DOE de 16/12/2025

- **Diferimento do ICMS para saídas de calcário e cal destinados a usinas termelétricas – Alt. 6666** – Lei n. 8.820/89 – Dispõe sobre o diferimento do pagamento do ICMS devido nas saídas de calcário classificado nos códigos 2517.1000 e 2517.4900 e na posição 2518 da NBM/SH-NCM e de cal classificada no código 2522.1000 da NBM/SH-NCM, destinados a usina termelétrica. (Ap. II, Seção I, item XCVI)

5) Decreto n. 58.513/2025, DOE de 16/12/2025

- **Ajustes no ICMS para veículos novos com alteração de alíquota a partir de 2026 – Alts. 6667 a 6671** – Lei n. 16.537/25 e Conv. ICMS 190/17 – Promove ajustes técnicos decorrentes da modificação, a partir de 01/01/26, da alíquota de ICMS incidente sobre veículos novos classificados nas posições 8701, 8702, 8703, 8705 e 8711 da



ICMS

NBM/SH-NCM. (Lv. I, art. 23, LXXXV e LXXXVIII; Lv. III, art. 123, parágrafo único, e art. 164, parágrafo único; Ap. I, S. II, XXI e XXV, e Ap. II, S. III, IX e X)

6) Decreto n. 58.525/2025, DOE de 19/12/2025

- **Atualização da lista de fármacos e medicamentos isentos de ICMS para órgãos públicos – Alt. 6672** – Convs. ICMS 87/02 e 143/25 – Atualiza a lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS quando destinados a órgãos da administração pública. (Ap. XXIII, itens 74, 267 e 278)

7) Decreto n. 58.526/2025, DOE de 19/12/2025

- **Autorizada a retransferência de saldo credor acumulado de ICMS entre contribuintes no Estado – Alt. 6674** – Lei 8.820/89, art. 23, § 12, “d” – Autoriza a retransferência de saldo credor acumulado de ICMS, a outros contribuintes deste Estado, por contribuintes que tenham recebido transferência de saldo credor a título de pagamento nas aquisições de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, industriais ou de produção ambiental, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à integração no ativo permanente. (Lv. I, art. 57, § 6º, nota, “d”)

8) Decreto n. 58.527/2025, DOE de 19/12/2025

- **Concedido crédito fiscal presumido de ICMS a fabricantes de cadeados, fechaduras, dobradiças e ferragens para construção – Alt. 6675** – Conv. ICMS 190/17,

cl. 13ª – Concede, no período de 01/01/26 até 31/12/28, crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes nas saídas de cadeados, fechaduras, dobradiças e ferragens para construção. (Lv. I, art. 32, CCXXXII)

9) Decreto n. 58.528/2025, DOE de 19/12/2025

- **Antecipada a vigência e permite adesão ao ROT-ST a partir de dezembro de 2025** – Convênio ICMS 67/19 – Altera, de 01/01/26 para 08/12/25, a data de vigência do Decreto n. 58.200/25, que ampliou o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária – ROT ST para o período de 2026 a 2028, de modo a permitir a adesão ao regime a partir de 8 de dezembro de 2025.



ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 107/2025, DOE de 17/12/2025

- **ICMS ST – Bebida Fria – PFC (Preço Final a Consumidor) a partir de 01/01/26** – Fixa, com aplicação a partir de 01/01/26, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas frias relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I.

No Apêndice XXXVI, Seção I, segunda tabela, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item III e fica acrescentado o item IV, conforme segue:

ITEM	CHAVE	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC	VIGÊNCIA
III	...	...	01.12.2025 a 31.12.2025
IV	1026576.40917.11152.19732-46677.15449.19212.34049	33.5962.7498	a partir de 01.01.2026

Esta Instrução Normativa produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. (Ap. XXXVI, Seção I)

2) Instrução Normativa RE n. 108/2025, DOE de 19/12/2025

- **UIF-RS – Janeiro de 2026** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDO-PEM-RS (UIF-RS) para o mês de janeiro de 2026.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de janeiro de 2026, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...	...	...
2025	Jan	37,19

(Ap. XXVI)



IPVA

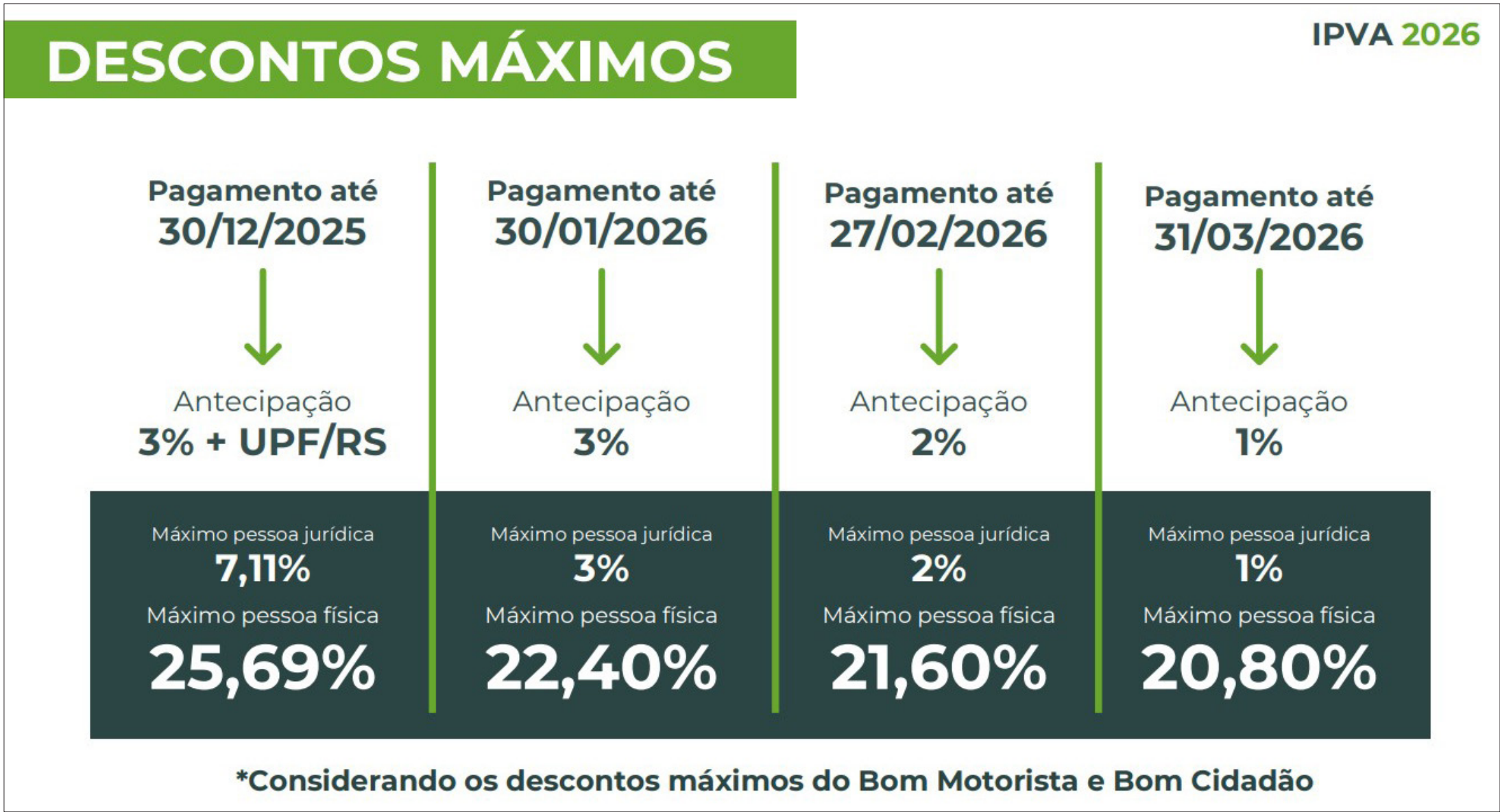
PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA 2026 PODE SER FEITO ATÉ 30 DE DEZEMBRO; DESCONTOS CHEGAM A 25,69%

Publicação: 16/12/2025 às 09h20min – Site da Sefaz RS – Notícias

Cerca de 1 milhão de veículos podem aproveitar a redução pagando até o final do ano.

A partir desta terça-feira (16/12), os proprietários de veículos já podem antecipar o pagamento do IPVA 2026 e garantir os maiores descontos do país. Quem quitar o imposto até 30 de dezembro terá desconto de 3% pela antecipação, além de evitar a atualização pela variação da UPF/RS (estimada em 4,43%), o que representa uma redução potencial de 7,11%. Mas as vantagens não param por aí: somando os benefícios do Bom Motorista e do Bom Cidadão, o abatimento pode chegar a 25,69% sobre o valor total do tributo. Aproximadamente 1 milhão de veículos, cerca de 22% da frota tributável, podem aproveitar o desconto máximo pagando ainda em dezembro. “É uma oportunidade para começar o ano com tranquilidade, aproveitar o 13º salário e manter as contas em dia”, destaca o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves.

Além do pagamento antecipado, o IPVA 2026 oferece parcelamento em até seis vezes sem juros, desde que a primeira parcela seja quitada até 30 de janeiro. Quem optar por pagar em janeiro, fevereiro ou março também terá descontos progressivos: 3%, 2% e 1%, respectivamente. Os descontos máximos de cada mês, somando Bom Motorista e Bom Cidadão, são:



Bom Motorista

O benefício do Bom Motorista premia quem dirige com responsabilidade. Os descontos variam conforme o período sem infrações:

- 15%: sem multas entre 01/11/2022 e 31/10/2025
- 10%: sem multas desde 01/11/2023
- 5%: sem multas desde 01/11/2024



IPVA

Em 2026, 920 mil veículos terão direito ao desconto máximo, somando R\$ 235 milhões em benefícios. É um incentivo para manter a segurança no trânsito e economizar no bolso.

Bom Cidadão

O Bom Cidadão valoriza quem pede nota fiscal com CPF. Os descontos são:

- 5%: para quem acumula 150 notas ou mais
- 3%: entre 100 e 149 notas
- 1%: entre 51 e 99 notas

Neste ano, o programa bate recorde: 908 mil veículos contemplados, totalizando R\$ 93 milhões em deduções. Ao todo, 39% da frota tributável terá direito ao benefício.

Fique atento

Para consultar o valor do IPVA ou gerar o QR Code é necessário acessar o site, usando a autenticação pelo login gov.br (nível prata ou ouro). O governo do Estado não envia links ou boletos de cobrança do IPVA. Antes de efetuar o pagamento, verifique as informações do destinatário:

- Nome: IPVA SEFAZ/RS
- CPF/CNPJ: 87.958.674/0001-81
- Instituição: Bco do Estado do RS S.A
- Endereço: Av. Mauá, 1155 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – 90030080

Mais informações no [site da Receita Estadual](#).

[Clique aqui e confira todas as informações sobre o IPVA 2026.](#)

Para acompanhar o número de veículos tributáveis, a estimativa e a arrecadação por município [clique aqui](#).

Saiba mais

Quem paga IPVA?

Todos os proprietários de veículos automotores fabricados a partir do ano 2007, exceto os isentos em lei.

Como pagar?





IPVA

Para quitar o imposto, o proprietário deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). Junto com o IPVA, é possível pagar taxa de licenciamento e multas de trânsito.

Onde consultar o valor do IPVA e gerar o QR Code?

No aplicativo IPVA RS, disponível na App Store e Google Play, ou no site: <https://www.sefaz.rs.gov.br/apps/ipva>.

Fique atento a golpes:

antes de efetuar o pagamento, verifique as informações do destinatário.

Onde pagar?

Banrisul, Bradesco (somente correntistas), Sicredi, Banco do Brasil (somente correntistas) e lotéricas da Caixa Econômica Federal. Opção de Pix disponível em mais de 760 instituições.

Alíquotas do IPVA no RS

- 3% – automóveis e camionetas
- 2% – motocicletas
- 1% – caminhões, ônibus, micro-ônibus e automóveis e camionetas para locação

Por Juliane Kerschner/Ascom Sefaz

ALTERAÇÕES NO RIPVA/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.521/2025, DOE de 16/12/2025 – Edição Extra

- **IPVA 2026 – Definição de prazos de pagamento, descontos, parcelamento e base de cálculo para veículos usados:**

a) Alt. 133 – Relativamente ao IPVA – 2026, define os prazos de pagamento, os descontos para pagamento antecipado e institui parcelamento do imposto. (Art. 14, I, e §§ 13, 14 e 15)

b) Fixa, para 2026, a base de cálculo do IPVA para os veículos automotores usados.

2) Decreto n. 58.530/2025, DOE de 19/12/2025

- **Regras para pagamento do IPVA na transferência e baixa de registro de veículos – Alt. 132** – Lei n. 8.115/85, art. 11 – Dispõe sobre o pagamento do IPVA nas hipóteses de transmissão de propriedade do veículo e de baixa de registro do veículo. (art. 14, § 8º, “a”, 5 e “b”, 1 e 2; e § 20)



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	578 579 580 581 582 583 584 585 586 587
Calendários	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Jul/25 Ago/25 Set/25 Out/25 Nov/25 Dez/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA